



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1

240

Página 1 / 1  
Data: 29/06/2020

Filtros aplicados ao relatório


Número do processo: 0016229/2020

Número do Protocolo: 0016229/2020 **Número único: 563.L79.D88-7F**  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 154599 - M & N COMERCIAL ELETRICO E HIDRAULICO LT **MC** CPF/CNPJ do requerente: 08.814.302/0001-05  
Endereço: Rua Av. Brasil Nº S/N - 97700-000 **MC** Bairro: CENTRO  
Complemento:  
Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:  
Endereço Beneficiário:  
Telefone: Celular:  
E-mail: Notificado por: E-mail  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS  
Protocolado por: Celso Jacó Theisen Atualmente com: Celso Jacó Theisen  
Protocolado em: 29/06/2020 13:43 Previsto para: 09/07/2020 13:43 Concluído em:  
Súmula:

Observação:

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_/\_\_/\_\_

  
M & N COMERCIAL ELÉTRICO E HIDRAULICO LT  
(Requerente)

03/4

## PEDIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Excelentíssimo Sr. Prefeito, viemos por meio desta carta, solicitar o auxílio emergencial para nossa empresa, pois devido a situação atual em que estamos enfrentando com a pandemia, está cada dia mais difícil de honrarmos com nossos compromissos.

Somos uma empresa de pequeno porte, instalados há mais de 13 anos em Campo Bom. Já passamos por vários períodos complicados, mas sempre conseguimos nos ajustar e com muita dificuldade e trabalho nos mantivemos no mercado.

Entretanto, com a crise se estendendo e a queda brusca nas vendas e nos serviços que também prestamos, está se tornando difícil pagarmos o aluguel, salários, impostos e todos os demais encargados necessários para manter uma empresa.

Nossa empresa em 2019 obteve um faturamento de aproximadamente R\$ 144.000,00, já estava difícil, agora, piorou ainda mais. Tivemos uma queda de mais ou menos 50% nesse valor, comparado ao mesmo período do ano passado, por isso, não conseguimos manter o valor do aluguel em dia, em função de termos outras prioridades.

Esse auxílio nos ajudaria muito para enfrentarmos esse ano duro que ainda vem pela frente. Atualmente o valor do nosso aluguel é R\$ 1570,00 mês. Estamos vivendo um momento muito delicado, mas que pode gerar forças transformadoras. Ficaremos muito agradecidos se formos atendidos.



M&N Comercial Elétrico


Empresa: M E N COMERCIAL ELETRICO LTDA  
Endereço: Avenida BRASIL, 5005/SALA 03  
Cidade: CAMPO BOM CEP.: 93700-000  
CNPJ: 08.814.302/0001-05  
Insc.Est.: 0190099569

04/

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2019	4.046,24	334,50	0,00	4.380,74
Fevereiro	2019	7.337,20	325,00	0,00	7.662,20
Março	2019	4.849,30	435,50	0,00	5.284,80
Abril	2019	8.040,30	343,00	0,00	8.383,30
Mai	2019	4.863,00	571,50	0,00	5.434,50
Junho	2019	3.958,50	362,00	0,00	4.320,50
Julho	2019	7.637,72	563,50	0,00	8.201,22
Agosto	2019	1.721,60	600,00	0,00	2.321,60
Setembro	2019	7.750,90	503,50	0,00	8.254,40
Outubro	2019	5.887,10	423,00	0,00	6.310,10
Novembro	2019	5.795,07	391,00	0,00	6.186,07
Dezembro	2019	5.730,00	500,00	0,00	6.230,00
Totais		67.616,93	5.352,50	0,00	72.969,43

08.814.302/0001-05

M E N COMERCIAL  
ELETRICO LTDAAvenida BRASIL, 5005/SALA 03  
CENTRO  
93700-000 CAMPO BOM/RS  
Organizações Contábeis Scritta  
CRC-RS: 04610



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - ER DE NOVO HAMBURGO

ER DE NOVO HAMBURGO



18/236.612-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205903440

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **M & N COMERCIAL ELETRICO LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800102949

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

25 MAIO 2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CAMPO BOM**  
Local

Nome: EUNICE DE MELO LOSEKAN  
Telefone de Contato: (51) 3049-0233  
Assinatura:

15 Maio 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO 06 JUN, 2018   
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Responsável

19 06 2018  
Data

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Micro 003  
Novo Hamburgo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4774369 em 19/06/2018 da Empresa M & N COMERCIAL ELETRICO LTDA, Nire 43205903440 e protocolo 182366120 - 04/06/2018. Autenticação: F979145A75C4D66CC0EEB230CC83AE85C16558A1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/236.612-0 e o código de segurança aJxY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

06/18

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS EM VIGOR**  
**M & N COMERCIAL ELÉTRICO LTDA**  
**CNPJ: 08.814.302/0001-05 E NIRE: 43205903440**

**MILTON LOSEKAN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09.01.1970, natural de Três de Maio - RS, residente e domiciliado em Campo Bom a Rua Fernando Kozick 865, Bairro: Loteamento Colina Deuner, CEP-93700-000, portador de cédula de identidade nº 4051204487 expedida pela SSP/RS em 08.06.1990, e inscrito no CIC sob nº 569.803.370-68.

**EUNICE DE MELO LOSEKAN**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20.10.1973, natural de Santo Augusto- RS, residente e domiciliada em Campo Bom-RS a Rua Fernando Kozick 865, Bairro: Loteamento Colina Deuner, CEP-93700-000, portadora de cédula de Identidade nº 6053679384 expedida pela SJS/RS em 15.08.2006, e inscrita no CIC sob nº 745.679.260-72.

Os sócios acima qualificados, componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **M & N COMERCIAL ELÉTRICO LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Campo Bom – RS, na Avenida Brasil 5005- Sala 03, no Bairro Centro, CEP: 93700-000, inscrita no CNPJ sob o número 08.814.302/0001-05, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 08.05.2007 sob o número de NIRE 43205903440 e com alterações contratuais posteriores em 29.01.2008 sob nº 2934944 e em 28.05.2008 sob nº 2980910, de comum acordo resolvem alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os sócios de comum acordo resolvem, neste ato, alterar a administração da empresa, ficando da seguinte forma:

A Sociedade será gerida e administrada somente pela administradora **EUNICE DE MELO LOSEKAN**, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, podendo ainda representá-la individualmente ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os sócios de comum acordo resolvem, neste ato, **consolidar as cláusulas e condições vigentes, ficando como segue:**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO**

**I** – A Sociedade adotará a denominação social de “**M & N COMERCIAL ELÉTRICO LTDA**”, iniciando suas atividades no dia 14 de Maio de 2007.

**II**– A Sociedade terá sede e domicílio na Cidade de Campo Bom, neste Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Brasil 5005 – Sala 03, Bairro: Centro, CEP-93700-000.

**III** – A Sociedade terá por Objeto:

- Comércio varejista de materiais elétricos,
- Comércio varejista de materiais de construção,
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- Serviços de instalação elétrica residencial, comercial e industrial.

**DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**IV**- O Capital Social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000,00 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada Quota de capital social, divididos entre os sócios da seguinte forma:

MILTON LOSEKAN	R\$ 10.000,00	50 %
EUNICE DE MELO LOSEKAN	R\$ 10.000,00	50 %
TOTAL	R\$ 20.000,00	100 %

**V**- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art.1.052 CC/2002).

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELONATO DE NOTAS	Nº
113		3



02/

### DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E EXERCÍCIO SOCIAL

VI- A Sociedade será gerida e administrada somente pela administradora EUNICE DE MELO LOSEKAN sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, podendo ainda representá-la individualmente, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

a) É vedado ao sócio administrador o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objetivo social, e, na prática de atos a este não inerentes, tais como: endossar, avalizar, afiançar, e a qualquer outro título a seu favor ou a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade; por estes e outros atos não autorizados pelos demais sócios, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil. ( artigo 997, VI; 1.013, 1015, 1064 CC/2002 ).

VII – Pelo exercício da administração terão os sócios direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios na forma da lei do imposto de renda em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios, serão levados à conta de despesas gerais da sociedade.

VIII- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. ( artigos 1.071 e 1.072, § 2º e artigo 1.078, CC/2002 ).

### DA DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

IX - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, podendo ser transformada ou extinguida a qualquer tempo, por determinação de comum acordo entre os sócios.

X - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente no dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior utilização conforme artigo 1.065 CC/2002.

### DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

XI- A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim combinado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

XII – As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo à extinção do estabelecimento – sede; ou
- b) por decisão de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social,

### DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIOS

XIII-As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente conforme artigos 1.056 e 1.057, CC/2002.

XIV- No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio(s) sobrevivente, os herdeiros, sucessores e o incapaz do “de cujos”. Caso não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base nos valores do último balanço aprovado, atualizando-se com base no índice de variação do IGPM ou em outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida até a data da apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio conforme artigos 1.028 e 1.031 CC/2002.

a) caso da sociedade ser dissolvida por não haver acordo entre os sócios e/ou herdeiros destes sócios, os valores serão pagos da seguinte forma:

1.1-30% (trinta por cento) em 30(trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, vencendo-se a primeira 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial;

1.2-O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos, obrigações constantes do patrimônio da sociedade à data do evento.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) il.(s)		
Folha n°	TABELONATO	Nº
2/3	DE NOTAS	3



XV - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qual quer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XIII deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

#### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

XVI-A qualquer tempo, mediante decisão que represente 3/4(três quartos) do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

XVII- E as alterações contratuais que versem sobre a administração, denominação, sede, objeto, destinação de lucros, aumento ou redução do capital social, e admissão de novos sócios, somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As alterações que versem sobre os demais assuntos poderão ser delibera- das por decisão de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, inclusive a exclusão de sócios.

XVIII - O sócio que quiser retirar-se da presente sociedade, terá que dar um pré-aviso de 90 (noventa) dias aos demais sócios, assegurado-lhes neste prazo o direito de preferência na aquisição das quotas aos remanescentes.

#### DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XIX- Em cumprimento do disposto na legislação vigente, o(s) administrador(es) declara(m) expressamente para os efeitos legais e de direito e sob as penas da lei, de que não está(ão) incurso(s) em nenhum dos crimes previstos em lei, que o(s) impeça(m) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro público do ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

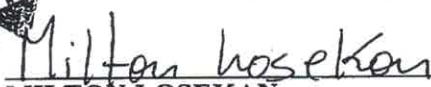
XX- Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiado que seja.

XXI- Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 01 ( Uma ) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam para todos os efeitos legais e de direito.

Campo Bom-RS, 15 de Maio de 2018

Testemunhas:

  
MILTON LOSEKAN

  
Almir Giovanni Boff  
RG-2051675912 SSP/RS

  
EUNICE DE MELO LOSEKAN

  
Oldair Vicente da Silva  
RG-8054462984 SSP/RS

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha n° 3/3	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 3



"B" 154

098

# ALVARÁ DE LICENÇA

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Contribuinte: M & N COMERCIAL ELETRICO LTDA

Endereço: AV. BRASIL

5005 SALA 03

Atividade: 01.01.00032116 COM DE MAT. ELETRICO E PREST. SERVICOS

Início de atividade: 16/07/2007

Base Legal: Art. 166 da Lei 2397/2002  
CTM de 30 de dezembro de 2002

Data de emissão: 24/06/2008

Processo de vistoria: 236067


INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
14761

Processo de alvará: 237313

A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual deverá ser colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estande.

Alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade, deve ser comunicado à fiscalização em 30 dias.

**CAMPO  
SEMPRE  
BOM**

  
Jorge Assis Rodrigues  
Fiscal Municipal

" ADMINISTRANDO COM O PÉ NO CHÃO "





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M & N COMERCIAL ELETRICO LTDA**  
**CNPJ: 08.814.302/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:47 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: **A58B.3056.49DA.44F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0015119866

Identificação do titular da certidão:

Nome: **M & N COML ELETRICO LTDA**

Endereço: **AV BRASIL, 5005, SALA 03  
CENTRO, CAMPO BOM - RS**

CNPJ: **08.814.302/0001-05**

Certificamos que, aos **26** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

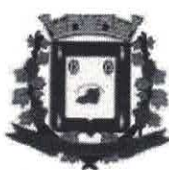
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024886888**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

12/10  
Data: 26/06/2020 09h08min

Número	Validade
4561	24/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

M & N COMERCIAL ELETRICO LTDA CNPJ: 08814302000105

AV.BRASIL Nº 5005 , SALA 03 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CW3TGUAPSCJZ4TX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 26 de Junho de 2020

13/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.814.302/0001-05

**Razão Social:** M E N COMERCIAL ELETRICO LTDA

**Endereço:** AV BRASIL 5005 SALA 03 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031501163863786250

Informação obtida em 26/06/2020 09:16:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

**LOCADOR:** OLARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.690/0001-08, com endereço à Av. Brasil, 5005, na cidade de Campo Bom / RS, neste ato representada por seu sócio Sr. Claudio Orildo Ramos Leão, brasileiro, casado, comerciante, CPF 27.701.980-34.

**LOCATÁRIO:** MILTON LOSEKAN, inscrito no CPF sob nº 569.803.370-68, brasileiro, casado, comerciante, com endereço à Rua Fernando Kozicki, 865, na cidade de Campo Bom / RS.

**FIADORES:** JUAREZ DOMINGUES, inscrito no CPF sob nº 418.341.350-87, brasileiro, solteiro, enfermeiro, com endereço à Av das Nações, 2307, na cidade de Parobé / RS.

## A LOCAÇÃO REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**PRIMEIRA:** O locador dá em locação não residencial, ao locatário o imóvel sito à Av Brasil, 5005 Loja 02, condomínio Strike Center, na cidade de Campo Bom / RS.

**SEGUNDA:** O prazo de locação será de 12 (doze) meses a iniciar-se no dia 07 de Maio de 2007, e encerrar-se no dia 07 de Maio de 2008, ocasião em que o imóvel deverá ser restituído ao locador, desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**2.1 - O locatário** que estiver com seu contrato de locação, a prazo indeterminado, deverá comunicar sua intenção de desocupar o imóvel mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na ausência do aviso o locador poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

**TERCEIRA:** O aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), pagáveis até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao locador, ou a quem este indicar.

**3.1 - Far-se-á,** no primeiro mês de aluguel, o pagamento dos valores devidos entre a data do início da locação até o fim do mesmo mês. Nos meses posteriores os pagamentos serão realizados considerado o período total do mês a que se referem.

**3.2 - Se o locatário** efetuar o pagamento do aluguel até o dia 5 (cinco), receberá uma bonificação de 50% (vinte por cento), sobre o valor do aluguel, no primeiro ano de contrato, não sendo renovado para período superior a um ano. Caso haja interesse em renovação deste desconto por **ambas as partes**, este deverá constar em adendo contratual específico.

**3.3 - Se o pagamento** ocorrer após o dia 5 e até o dia 10, o locatário deverá pagar o aluguel estipulado na cláusula terceira, integralmente. Após o 10º dia incidirá sobre o aluguel integral, multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária, além da cobrança ser remetida ao jurídico, acrescentando-se ainda honorários advocatícios de até 20% sobre o valor total do débito.

**3.4 - Sobre os encargos,** quando houver, não incidirá nenhuma bonificação.

**3.5 - O aluguel** convencionado nesta cláusula será reajustado mensalmente, de acordo com o índice do IGPM ou por outro índice que a legislação vier a permitir.

**3.6 - Fica suspensa** a aplicabilidade do reajuste previsto na cláusula 3.5 supra, enquanto permanecer vigorando o disposto na lei 9069 de 29/06/95, devendo neste período ser reajustado o valor acordado a cada período de 12 meses de acordo com o índice acima referido, acumulado desde o início do contrato ou do último reajuste.

**3.7 - Os meses** de maio e junho de 2007, serão concedidos como carência, iniciando-se os pagamentos a partir do mês de Julho de 2007.

**QUARTA:** Além do aluguel e juntamente com ele, no mesmo boleto de cobrança, ou onde for indicado, pagará mensalmente o **locatário** todas as despesas tais como: taxa de água, luz, esgoto, imposto predial, condomínio ou taxa de limpeza, taxa de seguro contra fogo, taxa de mudança, despesas bancárias e de postagem e outras, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, a partir desta data.

**QUINTA:** O aluguel e acessórios de locação, discriminados na cláusula quarta, vencem no último dia de cada mês, e serão pagos diretamente no endereço do **locador**, ou por boleto de cobrança bancária, ou ainda, em outro local indicado pelo **locador**.

**5.1** - Os pagamentos dos aluguéis mensais são comprovados pelos respectivos recibos, não se considerando pagos os aluguéis anteriores, pela quitação de um mês posterior.

**5.2** - O **locatário** não recebendo o boleto de cobrança de aluguel, deverá procurar o **locador** para que lhe seja fornecida outra via.

**SEXTA:** O **locatário** declara ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, limpo e pintado, com os aparelhos e instalações elétricas e sanitárias, em igual estado de uso e funcionamento, obrigando-se a entregá-lo, nas mesmas condições, correndo por sua conta e responsabilidade a conservação durante o prazo contratual, sem direito a retenção e indenização por acessões e quaisquer benfeitorias realizadas sem ou com o expresse consentimento do locador.

**6.1** - É parte integrante deste contrato o Termo de Vistoria do imóvel, firmado por efetivação da locação.

**6.2** - O aluguel e os encargos mensais continuarão a ser devidos pelo **locatário**, até a data em que estiverem prontas todas as arrumações de responsabilidade do **locatário**, necessárias à colocação do imóvel, nas mesmas condições em que o **locatário** o recebeu.

**6.3** - Ocorrendo infiltração de água, ou outra irregularidade no imóvel, inclusive do próprio condomínio, o fato deverá ser comunicado por escrito, de imediato ao **locador**, sob pena de assumir a responsabilidade pelo agravamento da situação.

**SÉTIMA:** O **locador** poderá fazer vistorias periódicas no imóvel, para o que, o **locatário** permitirá a sua entrada no imóvel, no horário das 8:00 às 19:00 horas.

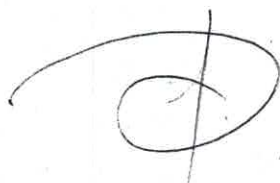
**7.1** - Se o **locador** colocar o imóvel à venda, será permitida a entrada pelo(s) interessado(s) na compra e pelo corretor intermediário no horário acima indicado.

**7.2** - A recusa do **locatário** ao cumprimento no estipulado nesta cláusula, importará em infração contratual grave.

**OITAVA:** O imóvel locado destina-se tão somente para Comércio de material elétrico, hidráulico e ferragem em geral, não podendo ser utilizado para outro fim, nem total ou parcialmente cedido, transferido ou sublocado, sem o consentimento por escrito do **locador**.

**8.1** - Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o **locatário**, bem como seus fiadores, sempre responsáveis perante o locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

**NONA:** Ocorrendo a sub-rogação na locação, o sub-rogado deverá comunicar o fato ao **locador** por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, passando a pagar o aluguel em seu próprio nome, sob pena dos efeitos da sub-rogação não alcançarem o **locador**.



16/12

**DÉCIMA:** O **locatário** obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, o sossego e a saúde de vizinhos. Além dos direitos de vizinhança já mencionados, fica o **locatário** obrigado a respeitar as disposições estabelecidas na Convenção e Regulamento Interno do condomínio, dos quais se obriga a tomar ciência junto ao síndico do prédio, ficando ajustado desde logo que qualquer infração das mesmas caracterizará a infração contratual, possibilitando ao **locador**, a devida rescisão do contrato.

**DÉCIMA-PRIMEIRA:** Em caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, e nos demais casos previstos no artigo 40 da Lei 8245/91 o **locatário** se obriga a comunicar, por escrito, e providenciar na apresentação de substitutos idôneos, ajuízo do locador, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ficar este contrato de locação rescindido.

**DÉCIMA-SEGUNDA:** Quaisquer tolerâncias ou concessões do **locador** para com o **locatário** não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão virtude de alterar as obrigações estipuladas neste contrato.

**DÉCIMA-TERCEIRA:** Anualmente ao aniversário da locação, o **locatário** deverá apresentar, no prazo de 30 dias, certidão negativa de ônus dos bens dados em garantia pelos fiadores. Caso não apresente no prazo, o locador providenciará as certidões, repassando os custos ao **locatário** juntamente com a cobrança do aluguel.

**DÉCIMA-QUARTA:** Ao entregar o imóvel o **locatário** deverá apresentar ao **locador** ou seu procurador a quitação dos encargos previstos na cláusula quarta.

**DÉCIMA-QUINTA:** Ocorrendo a restituição do imóvel locado antes do termo final do prazo estipulado na cláusula segunda, o **locatário** pagará ao **locador**, a título de multa contratual, o equivalente a três (3) meses de aluguéis.

**DÉCIMA-SEXTA:** Em qualquer procedimento judicial e ou extrajudicial que o **locatário** der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas, despesas e honorários advocatícios, estes desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da locação. O não pagamento do aluguel e encargos estipulados neste contrato no prazo da cláusula segunda será considerado infração contratual acarretando o pagamento de uma multa de (3) três meses de aluguéis, além dos juros, honorários e correção monetária.

**16.1** - Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de alugueres e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, notificação e intimação poderão ser feitos mediante correspondência com aviso de recebimento, e, em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante e-mail ou fax, ou sendo necessário, pelas demais formas previstas no C.P.C.

**DÉCIMA-SÉTIMA:** Como fiador(es) e principal(is) pagador(es) solidariamente responsável(is) pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, como também multas contratuais, juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e despesas com reparos assina(m) **JUAREZ DOMINGUES**, inscrito no CPF sob nº 418.341.350-87, brasileiro, solteiro, enfermeiro, com endereço à Av das Nações, 2307, na cidade de Parobé / RS, o(s) qual(is) renuncia(m) expressamente os favores do Art. 366, 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, ficando justo e estipulado que a garantia fidejussória desta cláusula é por prazo ilimitado e persistindo até que o imóvel esteja nas mesmas condições em que antes se encontrava, mesmo havendo sub-rogação por separação ou divórcio, independente de se tratar de locação prorrogada por tempo indeterminado, por vontade das partes ou por força de lei. O(s) fiador(es) garantem a sua obrigação com o imóvel de sua propriedade, constituído de um terreno, registrado no Registro de Imóveis de Taquara/RS, sob o número 40.394.

**17.1** - O(s) fiador(es) fica(m) constituído(s) procurador(es) do **locatário**, com poderes para receber citações iniciais, intimações e notificações bem como efetuar a entrega do imóvel.

16/12

17/2

17.2 - Os fiadores se responsabilizam, ainda, pelos aumentos dos aluguéis decorrentes de lei ou de acordos celebrados e de aluguéis revistos em ação revisional, inclusive pela diferença dos locativos, tenham eles sido intimados ou não.

17.3 - Quaisquer acordos relativos a débitos de alugueres e encargos, feitos entre **locador** e **locatário**, sem a anuência dos fiadores, não importa em novação de dívida.

**DÉCIMA-OITAVA:** O **locatário** e seus fiadores autorizam expressamente o **locador** a inscrevê-los no Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, caso o aluguel não seja pago e as obrigações contratuais não sejam cumpridas, independentemente de notificação prévia. O **locatário** e seus fiadores autorizam expressamente, que sejam levados a protesto junto ao Cartório de Protesto de Títulos.

**DÉCIMA-NONA:** Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro de Campo Bom / RS, com renúncia de qualquer outro. E assim, por estarem cientes de todas as cláusulas, tendo inclusive oportunidade de discuti-las, assinam este instrumento para os devidos fins, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Campo Bom, 07 de Maio de 2007.

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

  
OLARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

  
MILTON LOSEKAN

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

  
JUAREZ DOMINGUES

\_\_\_\_\_

  
BEATRIS HERMES

  
POLIANA DIAS LEÃO

**TABELIONATO FLECK**  
 Rua Almoré, 345 - CEP 93700-000 - Fone/Fax: (51) 3597-1240 - Campo Bom - RS  
 Tabellião: Waldir Fleck

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de MILTON LOSEKAN, JUAREZ DOMINGUES e PAULO ROBERTO LEÃO. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Campo Bom, 7 de maio de 2007  
 Fabiana Boettche - Tabellã Substituta

mol: R\$10,20 - 13:59:11 17277-28644 15



0084.02.0700001.00014





18  
/

**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

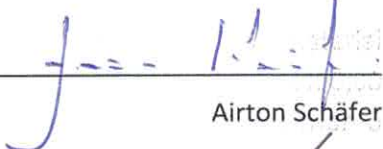
Examinamos o protocolo nº 16229/2020 encaminhado por M & N Comercial Elétrico e Hidráulico Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 08.814.302/0001-05, estabelecida na Avenida Brasil, nº 5005; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

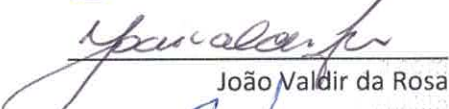
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de comercial de material elétrico neste município, desde julho de 2007, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$144.000,00 e após o início do período de quarentena comparando ao mesmo período no ano anterior o faturamento representa apenas 50%.

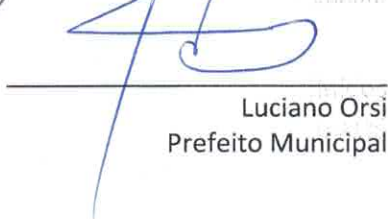
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$2.100,00 pagos em três parcelas fixas de R\$700,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.570,00 mensais.

Campo Bom, 02 de julho de 2020.

  
Airton Schäfer

  
João Valdir da Rosa

  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal